



PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1.022/2006

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a proceder ao rateio das verbas recebidas não gastas oriundas do FUNDEF, e dá outras providências

O Prefeito Constitucional do Município da Gameleira, Estado de Pernambuco, usando das atribuições que lhes são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Gameleira, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o rateio das verbas recebidas e não gastas anualmente, oriundas do FUNDEF, como forma de complementar o índice mínimo exigido de 60% (sessenta por cento), com os profissionais do magistério atuantes no ensino fundamental.

Parágrafo único. O valor excedente aos 60% (sessenta por cento), destinados aos profissionais do magistério atuantes no ensino fundamental poderão ser gastos durante o exercício financeiro, com observância à legislação que disciplina a matéria.

Art. 2º - Para fins desta Lei entende-se como profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades no Ensino Fundamental Público:

- I- Os professores estatutário efetivos em sala de aula;
- II- Os professores contratados por excepcional interesse público para rede de ensino fundamental em sala de aula;
- III- Os profissionais de APOIO À ATIVIDADE DOCENTE, inclusive os ocupantes de cargo em comissão, tais como cargos de diretor, supervisor, orientador pedagógico, coordenador escolar, dentre outros que se formam, segundo o art. 64, da LDB e a Resolução nº 03/97, do Conselho Nacional de Educação, remunerados através dos recursos financeiros do FUNDEF dentro do limite de 60%.

“GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE”



PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Serão pagos no exercício financeiro anual subsequente, o valor excedente a 60% (sessenta por cento), autorizado no art. 1º desta Lei, podendo o Rateio ser parcelado em até 06 (seis) meses.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante da Lei de orçamento municipal, suplementada se necessário for.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2005 e ratificando qualquer gasto ou rateio efetuado a este título neste exercício.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de abril de 2006.


JOSÉ S. RAMOS DE SOUZA
- PREFEITO -

“GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE”

Rua José Barradas, 95 – Gameleira/PE – C.N.P.J.: 11.343.902/0001-47 - Fone/Fax: (81) 3679-1295
www.gameleira.pe.gov.br